

DECRETO N.º 51.295, DE 22/05/2026.

ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO E DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS DA JUNTA ADMINISTRATIVA RECURSAL (JARE) NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO (SEMDUR), REGULAMENTANDO SUA ATUAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 13, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 4.794 DE 10/07/2025,

DECRETA:

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA RECURSAL – JARE

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina os procedimentos e atuação da Junta Administrativa Recursal - JARE, nos termos do art. 1º, § 3º, da Lei n.º 4.794 de 10/07/2025.

Art. 2º A Junta é estabelecida no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEMDUR, está vinculada administrativamente ao Gabinete do Secretário desta Pasta, tendo competência de julgamento, em segunda e última instância, dos recursos interpostos em face da decisão da Junta de Impugnação Fiscal – JIF, em consequência de infrações previstas no Código de Obras e Plano Diretor Municipal – PDM, no âmbito do município de Aracruz.

Parágrafo único. A SEMDUR proporcionará a estrutura necessária para o funcionamento da JARE.

Art. 3º Os integrantes da Junta Administrativa Recursal – JARE serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, a qual será composta por:

- I - 01 (um) Presidente e seu respectivo suplente;
- II - 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, sendo esses servidores municipais;

III - 01 (um) Secretário Executivo e seu respectivo suplente, podendo acumular a função de membro da JARE;

IV - 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Aracruz - CDL, e seu respectivo suplente;

V - 01 (um) representante da AMEAR - Associação do Movimento Empresarial de Aracruz, e seu respectivo suplente;

VI - 01 (um) representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

Art. 4º A Junta Administrativa Recursal - JARE deverá ser composta, obrigatoriamente, por maioria absoluta de servidores efetivos, considerados os membros titulares.

§ 1º Os integrantes da JARE e seus suplentes serão, obrigatoriamente, servidores da Secretaria Municipal responsável pela gestão do Código de Obras e com nível de escolaridade superior completo.

§ 2º Para assegurar a imparcialidade nas decisões da JARE, os servidores que atuam diretamente na fiscalização de obras não poderão ser designados como membros julgadores dos recursos administrativos em segunda instância.

§ 3º Os membros da JARE, sejam servidores públicos ou representantes de entidades externas, deverão possuir, no mínimo, 1 (um) ano de experiência comprovada em áreas relacionadas ao direito administrativo, urbanismo, arquitetura, engenharia, planejamento urbano ou fiscalização de obras públicas ou privadas, além de formação técnica ou superior compatível com as atribuições do colegiado.

Art. 5º O mandato dos servidores integrantes da JARE será de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o interesse do Chefe do Poder Executivo e da disponibilidade do servidor nomeado.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA JUNTA ADMINISTRATIVA RECURSAL – JARE

Art. 6º Compete à Junta Administrativa Recursal – JARE:

I - analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores em face da decisão da Junta de Impugnação Fiscal – JIF;

II - verificar a regularidade dos procedimentos adotados pela JIF e registrados no processo;

III - solicitar à JIF, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, permitindo aos seus membros acesso e consulta aos registros e arquivos relacionados com o seu objeto;

IV - encaminhar à Secretaria Municipal responsável pela gestão do Código de Obras, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recurso, e que se repitam sistematicamente;

V - zelar pelo cumprimento de suas decisões e de seu Regimento Interno;

VI – cumprir as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Poder Executivo.

Art. 7º Compete ao Presidente da Junta Administrativa Recursal – JARE:

I – presidir as sessões da JARE sobre os assuntos em pauta, e quando necessário para deliberação, exercer o voto de desempate;

II – convocar os membros julgadores para as sessões de julgamento dos processos administrativos de segunda instância e comunicar formalmente a estes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas dos cancelamentos das sessões da JARE;

III – analisar a admissibilidade dos recursos;

IV – decidir sobre os casos de impedimentos de membros;

V – fazer proposições ao (a) Secretário (a) de Desenvolvimento Urbano, no caso do Presidente ser pessoa diversa (a) Secretário (a) de Desenvolvimento Urbano, apresentando sugestões para alteração na legislação vigente, bem como propor medidas que promovam a melhoria da qualidade dos serviços a serem executados;

VI – elaborar Relatório Anual das atividades da JARE com o número de processos julgados, de reuniões realizadas, do estoque de processos para julgamento, entre outras atividades desenvolvidas pela JARE, o qual deverá ser encaminhado ao Secretário de Desenvolvimento Urbano;

VII – realizar a leitura do parecer apresentado, quando o relator não comparecer, submetendo à votação.

Art. 8º Compete aos demais membros da Junta Administrativa Recursal – JARE:

I – analisar e relatar os processos que lhes forem distribuídos, considerando o recurso interposto, a decisão proferida pela JIF e as sanções aplicadas no auto de infração, propondo solução fundamentada para o caso;

II – elaborar os pareceres finais dos processos administrativos levados a julgamento para posterior emissão dos atos administrativos aos autuados;

III – sugerir alterações na legislação de obras vigente, bem como propor a normatização de procedimentos;

IV – propor à Presidência alterações na dinâmica das sessões de julgamentos, na reestruturação da Junta, objetivando a modernização, otimização e aperfeiçoamento das atividades e serviços prestados;

V – participar das sessões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados, sob pena de, faltando 04 (quatro) reuniões consecutivas ou a 8 (oito) alternadas no ano, ser substituído por um novo membro a critério do Secretário de Desenvolvimento Urbano;

VI – justificar à Presidência a impossibilidade de comparecimento nas reuniões, com antecedência mínima de 03 (três) dias;

VII – declarar-se impedido ou suspeito para julgar os processos de infrações e penalidades nos termos do Código de Obras e Plano Diretor Municipal – PDM.

§ 1º Os membros da JARE, à qualquer tempo, podem solicitar à Presidência ou Secretária da JARE:

I – o encaminhamento dos processos administrativos dos autos de infração para sanear atos administrativos e seus respectivos documentos;

II – a requisição de produção de provas e parecer técnicos necessários à sua convocação;

III – a realização de diligências complementares que entender cabíveis para a elucidação dos fatos.

§ 2º Na hipótese de impossibilidade de comparecimento à reunião, o membro titular deverá, obrigatoriamente e de forma prévia, convocar seu suplente, sob pena de responsabilização administrativa por eventual prejuízo ao funcionamento do colegiado.

Art. 9º Compete ao Secretário-Executivo da Junta Administrativa Recursal – JARE, observando as prioridades constantes:

I – receber, registrar, guardar, protocolar e expedir correspondências, processos e outros documentos afetos à Junta;

II – distribuir os processos administrativos aos membros julgadores, observando as prioridades constante no art. 16 desse Regimento Interno;

III – notificar aos autuados sobre as decisões administrativas interlocutórias ou finais, exaradas em segunda instância, relativas aos processos administrativos na sua esfera de competência;

IV – secretariar as sessões de julgamento e lavrar as respectivas atas;

V – receber as impugnações interpostas pelos autuados ou seus representantes legais, nos casos que os respectivos processos não tramitem em meio eletrônico, observando os prazos previstos em Lei, juntando aos respectivos processos administrativos;

VI – redigir atas, documentos e instruir processos administrativos relativos às atividades desenvolvidas pela JARE;

VII – manter atualizado um banco de dados da JARE, contendo todas as informações sobre os processos administrativos em tramitação;

VIII – conservar e manter atualizada a coletânea da legislação, de forma a disponibilizá-la para consulta, sempre que necessário;

IX – manter arquivos e registros contendo a documentação pertencente à JARE;

X – executar as tarefas que lhes forem determinadas pelo Presidente, bem como aquelas solicitadas pelos membros, para que sejam cumpridas dentro dos prazos estabelecidos;

XI – prestar informações, sempre que solicitadas, aos autuados ou seus representantes legais, ou outros órgãos públicos acerca do andamento dos processos relacionados aos autos de infração e medidas administrativas;

XII – encaminhar para arquivamento os processos administrativos encerrados na segunda instância de julgamento.

Art. 10. A Junta Administrativa Recursal – JARE reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, e extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo único. O Presidente poderá cancelar a reunião ordinária, caso não haja processo para exame.

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 11. As impugnações apresentadas à Junta Administrativa Recursal – JARE, serão distribuídas alternativamente e em ordem cronológica de entrada, observando os critérios de prioridade do art. 16 desse Regimento Interno, de forma objetiva e impessoal, aos seus membros, que funcionarão como relatores.

Parágrafo único. Caberá ao secretário-executivo da JARE efetuar a distribuição aos membros dos processos no prazo não superior a 03 (três) dias úteis da sua entrada no protocolo.

Art. 12. Recebido o processo pelo relator, o mesmo deverá estudar, relatar e devolvê-lo ao secretário-executivo para inclusão na pauta de julgamento.

§ 1º Se entender necessário ou essencial ao julgamento da impugnação, poderá o relator ou plenário solicitar diligências.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, caberá ao secretário-executivo as providências cabíveis para o rápido atendimento das diligências solicitadas.

§ 3º Atendidas as diligências, o processo retornará imediatamente a quem as solicitou.

Art. 13. O relator deverá, obrigatoriamente, fundamentar as suas decisões e observar a base legal vigente.

Parágrafo único. A motivação deve ser explícita, clara e congruente.

Art. 14. O relator deverá apresentar relatório e voto no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento do processo, o qual será incluído em pauta para julgamento colegiado.

§ 1º Se por motivo de força maior a impugnação não for julgada dentro do prazo estabelecido no caput do artigo, a autoridade que impôs a penalidade, de ofício, ou por solicitação do recorrente, poderá conceder-lhe o efeito suspensivo.

§ 2º O prazo para julgamento poderá ser prorrogado uma única vez, por até 30 (trinta) dias corridos, desde que o relator justificadamente solicite a prorrogação antes do término do prazo regulamentar.

§ 3º Suspende a contagem do prazo previsto no caput as solicitações de diligências, consultas ou complementações realizadas pelo relator ou pelo plenário.

Art. 15. Devolvido o processo pelo relator, com seu respectivo parecer, ao secretário-executivo da Junta, este deverá providenciar em até 03 (três) dias úteis a sua inclusão na pauta de julgamento.

Art. 16. Terão prioridade na distribuição, os processos em que figure como parte ou interessado:

I – pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – pessoa portadora de deficiência física ou mental;

III – pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.

§ 1º A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo à autoridade competente, que determinará as providências a serem cumpridas.

§ 2º Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES

Art. 17. Na primeira sessão do ano, o Presidente da Junta Administrativa Recursal – JARE fixará dia e hora para a realização das sessões ordinárias, sendo dispensada a convocação dos membros e dos suplentes para as sessões subsequentes que se realizarão.

§ 1º Caso, excepcionalmente, a data e horário fixados na forma do caput tenham de ser alterados, deve-se comunicar aos membros da JARE e as partes interessadas o motivo e nova data e horário marcados com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º Em caso de feriados ou pontos facultativos, as sessões poderão ser adiantadas ou postergadas ou conforme estabelecido no calendário anual.

Art. 18. As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Junta Administrativa Recursal – JARE com 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

Art. 19. A pauta das sessões será divulgada em meio eletrônico, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

Art. 20. Publicada a pauta, o Secretário-Executivo deverá encaminhar a todos os membros, antes da sessão, todos pareceres a serem votados na sessão.

Art. 21. As reuniões poderão ser realizadas de forma remota, por meio de plataforma eletrônica ou outro recurso tecnológico idôneo, sem prejuízo da validade de sua realização, dos atos praticados e das decisões proferidas.

Art. 22. As sessões somente serão realizadas quando presente quórum mínimo de membros titulares, ou suplentes devidamente justificados.

Art. 23. O quórum mínimo de membros de deliberação, nas reuniões presenciais ou remotas, será apurado e atestado pelo Secretário-Executivo, com o devido registro em ata.

Art. 24. Fica estabelecida a duração máxima de 2 (duas) horas para cada sessão realizada, podendo ser prorrogada por até 1 (uma) hora.

Parágrafo único. Os processos constantes em pauta e não julgados serão automaticamente incluídos na pauta da sessão seguinte.

Art. 25. As decisões da Junta Administrativa Recursal – JARE serão tomadas por maioria.

Parágrafo único. As decisões serão transcritas no processo correspondente e na ata da sessão, com simplicidade e clareza.

Art. 26. Proferidos os votos, o Presidente anunciará o resultado do julgamento.

§ 1º O voto poderá ser alterado até o momento da proclamação do resultado pelo Presidente, salvo aquele já proferido por membro afastado ou substituído.

§ 2º O voto vencido será necessariamente declarado e considerado parte integrante da decisão para todos os fins legais.

Art. 27. O interessado ou procurador legalmente habilitado, poderá tomar ciência da decisão do respectivo processo na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e requerer informações de seu interesse.

Art. 28. Das sessões realizadas serão lavradas atas, assinadas digitalmente por todos os membros, pelo presidente e pelo secretário-executivo, as quais serão consideradas para fins de registro de presença.

Art. 29. As atas das sessões de julgamento serão lavradas de forma resumida, contendo as seguintes informações:

- I - data, hora e local da reunião;
- II - presenças dos membros julgadores, do Presidente, do Secretário-Executivo, de outros técnicos ou servidores e de ouvintes;
- III - comunicações e orientações gerais do Presidente;
- IV - processos incluídos em pauta;
- V - registro do ponto de defesa abordado, se houver a sustentação oral do autuado ou seu representante legal;
- VI - proclamação do resultado em cada processo;
- VII - encaminhamentos finais.

Art. 30. As atas serão encaminhadas aos membros da Junta Administrativa Recursal – JARE por meio eletrônico para que possam sugerir alterações ou fazer impugnações até o prazo da próxima reunião, sendo que, caso não existam modificações, as atas serão consideradas aprovadas, e assim os membros da JARE procederão a assinatura da mesma.

Seção I Do pedido de vista

Art. 31. O membro que não se considerar habilitado a proferir imediatamente seu voto poderá, em uma única oportunidade, solicitar vista pelo prazo

máximo de 10 (dez) dias, após o qual o processo será reincluído em pauta para deliberação na sessão seguinte à data da devolução.

§ 1º O pedido de vista deverá ser motivado por razões técnicas.

§ 2º Na oportunidade em que um julgador pediu vista dos autos, os demais poderão formular, motivadamente, pedidos de diligência para dirimir questões técnicas.

§ 3º Só poderá ser feito um pedido de vista de cada processo durante o seu julgamento.

Art. 32. Se os autos não forem devolvidos tempestivamente o Presidente da Junta Administrativa Recursal – JARE os requisitará para julgamento do processo na sessão ordinária subsequente, com publicação da pauta em que for incluído.

Parágrafo único. Quando requisitar os autos na forma do caput, se aquele que fez o pedido de vista ainda não se sentir habilitado a votar, o Presidente convocará substituto para proferir voto, na forma estabelecida no regimento interno da JARE.

Art. 33. A Junta Administrativa Recursal – JARE concederá vista dos processos administrativos para os autuados, seus representantes legais ou outros órgãos públicos, quando solicitado formalmente.

Seção II

Dos impedimentos e substituições

Art. 34. Nos termos da Lei Municipal nº 4.794, de 10 de julho de 2025, o fiscal municipal que atua no serviço de fiscalização da Secretaria Municipal responsável pela gestão do Código de Obras estará impedido de relatar ou votar em processo no qual tenha praticado qualquer ato privativo da carreira.

Art. 35. Estarão impedidos outros membros da Junta Administrativa Recursal – JARE, nas seguintes situações:

I – em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, funcionou como membro do Ministério Público ou prestou depoimento como testemunha;

II – de que conheceu em outro grau de jurisdição, tendo proferido decisão;

III – quando nele estiver postulando, como defensor público, advogado, seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

IV – quando for parte no processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

V – quando for sócio ou membro de direção ou de administração de pessoa jurídica parte no processo;

VI – quando for herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de qualquer das partes;

VII – em que figure como parte instituição de ensino com a qual tenha relação de emprego ou decorrente de contrato de prestação de serviços;

VIII – em que figure como parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório;

IX – quando promover ação contra a parte ou seu advogado.

§1º O impedimento previsto no inciso III também se verifica no caso de mandato conferido a membro de escritório de advocacia que tenha em seus quadros de advogados que individualmente ostente a condição nele prevista, mesmo que não intervenha diretamente no processo.

§2º A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar, sob pena de incorrer em falta grave, para efeitos disciplinares.

§3º Despachos para mero impulsionamento processual não configuram motivos de impedimento do membro para análises, relatoria e votação de processos.

Art. 36. Incorrerá em suspeição o servidor ou autoridade membro da Junta Administrativa Recursal – JARE, nas seguintes situações:

I - amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados;

II - que receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo, que aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa ou que subministrar meios para atender às despesas do litígio;

III - quando qualquer das partes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive;

IV - interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.

§ 1º Poderá o membro declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

§ 2º O membro da JARE que se declarar suspeito não participará da análise, discussão e deliberação do processo.

Art. 37. Declarado o impedimento ou suspeição do membro da Junta Administrativa Recursal – JARE, este deverá consignar no processo sua declaração, devolvendo os autos ao secretário-executivo, para nova distribuição no prazo de até 03 (três) dias úteis.

Parágrafo único. Na ocasião de deliberação, o membro titular impedido ou suspeito deverá ser substituído por membro suplente, desde que não incorra nas mesmas situações do titular.

Art. 38. Cabe ao Presidente da Junta Administrativa Recursal – JARE decidir sobre casos de impedimentos e suspeição dos membros.

Parágrafo único. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de pedido de reconsideração, 03 dias úteis, ao secretário da Pasta gestora do código de obras, sem efeito suspensivo.

Art. 39. Os membros suplentes substituirão os membros titulares em suas ausências, suspeições e impedimentos, quando devidamente justificados.

§ 1º Quando da transição do suplente convocado para o retorno do membro titular poderá ser realizada sessão extraordinária para apresentação do voto, obedecendo o disposto no art.18 desse regimento.

§ 2º Os membros suplentes convocados farão jus à remuneração nas ocasiões em que estiverem atuando em substituição aos membros titulares.

Art. 40. Haverá convocação de membro suplente para realização da votação de processos em que haja impedimento dos membros titulares.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. O processo administrativo instaurado quando da lavratura do auto de infração, embargos ou outro termo próprio da medida administrativa recorrida, bem como o respectivo relatório, parecer técnico ou boletim de ocorrência que originaram penalidade aplicada, deverá ser apensado ou anexado ao processo administrativo encaminhado à JARE, a fim de subsidiar a tomada de decisão pelos membros.

Art. 42. Os casos omissos serão dirimidos durante as sessões de Julgamento pelos seus membros julgadores e, nos demais casos, pelo Presidente ou pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano.

Art. 43. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Aracruz, 22 de maio de 2026.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal